

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 7 ... 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.751, DE 12 DE JUNHO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, no Departamento das Municipalidades, um crédito especial de 63.000.000 (sessenta e oito milhões de réis), destinado a ocorrer ao pagamento da aquisição do imóvel de que trata o decreto-lei n. 11.251, de 18 de julho de 1940.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 13 de junho de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 12.753, DE 12 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre a reserva das matas situadas nas vertentes da Serra Paranapiacaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — São consideradas reservadas para defesa da flora e fauna da região, as matas situadas nas vertentes da Serra Paranapiacaba, compreendidas dentro do perímetro adiante descrito, discriminadas como devolutas em processo regular ou de propriedade do Estado, com a área de 8.192 (oito mil cento e noventa e dois) hectares: terras do perímetro "vertentes dos rios Branco e Cubatão", situadas à margem esquerda do rio Cubatão, nos municípios de Santos e São Vicente, distritos de paz de Cubatão e São Vicente, comarca de Santos:

"Começam num marco de pedra na fraida da Serra Geral, à margem direita do rio Perequê; seguem acompanhando a fraida da Serra, até encontrar a estrada do Vergueiro; daí seguem pela referida estrada em direção a Santos, até encontrar a estrada Velha, pela qual seguem dividindo com o sítio Porteira; daí seguem em linha reta pela divisa norte do sítio Porteira até o rio Cubatão, no lugar denominado Poço Grande; deste ponto seguem pelo rio Cubatão acima até a barra do rio Pilões e por este acima, numa distância em reta de 1.420 mts. (um mil quatrocentos e vinte metros), aproximadamente, encontrando a divisa norte do lote 29; seguem por esta divisa, em reta, até o espigão divisor das águas vertentes da margem esquerda do rio Cubatão, face norte dos lotes 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21 e 20, até encontrar um espigão que serve de divisa das terras reservadas à estrada de Ferro Sorocabana; seguem por este último espigão, à direita, até encontrar a linha Campos Sales; por esta até a cota de nível 747,00 (setecentos e quarenta e sete metros); continuam por esta cota até a linha Dr. Bernardino de Campos e por esta até a linha do rio Pequeno; daí seguem pelo espigão divisor dos rios Pequeno e Zenzalá até encontrar o espigão divisor dos rios Zenzalá e Perequê; seguem por este até encontrar o espigão que divide as águas dos rios Perequê e das Pedras; daí até o espigão que divide as águas dos rios Cubatão e Perequê, e por este até a margem direita do rio Perequê; descem o Perequê, até o marco de pedra, ponto de partida."

Artigo 2.º — As áreas que, dentro desse perímetro, porventura tenham vertido para o domínio privado, poderão ser desapropriadas se convierem à finalidade deste decreto-lei.

Parágrafo único — Neste caso, as competentes ações deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — A guarda e conservação da área reservada ficarão a cargo das repartições competentes do Estado, ressalvada para a City Of Santos Improvements Co. Ltd. e para a São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., a administração das áreas destinadas à boa execução dos serviços públicos a seu cargo e cuja demarcação será feita oportunamente pelo Governo do Estado.

Artigo 4.º — Para o cumprimento deste decreto-lei o Governo do Estado providenciará a demarcação da área ora reservada, separando-a das que ficarem sob o domínio e posse de particulares.

Artigo 5.º — Será desde logo determinada a paralisação de quaisquer atividades de particulares, tendentes à prosseguir na derrubada de matas dentro dessa área.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA
P. de Lima Corrêa
Abelardo Vergueiro César.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de junho de 1942.
José Camargo Cabral,
Diretor Geral.

FAZENDA

DECRETO DE 13-6-1942

Exoneração, a pedido:

Ofir Alves Vianna do cargo de quinto escrivão da Secretaria da Fazenda.

Secretaria do Governo

SECRETARIA DO GOVERNO

15-6-942

Naturalizações:
de Nicolau Frascino (SG. 2394-42) — Encaminhado à Sec. da

Segurança Pública, pelo ofício n. 4984, de 15 do corrente;

de Matteo Cianciarulo (SG. 1190-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 4982, de 15 do corrente;

do Ernesto Vendramini (SG. 1741-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 4996, de 15 do corrente;

de Orsola Monela (SG. 1043-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 4997, de 15 do corrente;

de Jorge Mello (SG. 1928-42)

— Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 4998, de 15 do corrente;

de Paschoal Vivaldi (SG. 328-41) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 5.000, de 15 do corrente;

de Francisco Frugis (SG. 1930-42) — Encaminhado ao Ministé-

rio da Justiça, pelo ofício n. 5003, de 15 do corrente;

de Roberto Pucci (SG. 2078-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 5004, de 15 do corrente.

de Eugenia Menini Giglio (SG. 1959-42) — Encaminhado ao Ministério da Justiça, pelo ofício n. 5005, de 15 do corrente.

Departamento Administrativo do Estado de São Paulo

PARECER PARA O EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 15-6-42

PARECER N. 753, DE 1942

Miguel Arriquele recorreu para o sr. Presidente da República do ato do sr. Interventor Federal que o demitiu do cargo de 4.º escrivão do Gabinete de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública.

Alega o recorrente que tem cerca de 17 anos de serviço público estando por isso garantido pela estabilidade. Só poderia ser demitido, prossegue, por fato capaz de autorizar a sua demissão, o que não ficou provado. Esta se funda baseada no artigo 238, III, do Estatuto dos Funcionários do Estado, "Procedimento Irregular" — quando, em contrário, o recorrente oferece vários atestados de autoridades perante as quais serviu, que provam a sua boa conduta. Além disso, acrescenta, o inquérito administrativo a que foi submetido não cogitou dessa falta, mas do acusação de outra natureza, isto é: a) de ter atestado a identidade e idoneidade de pessoas que se averiguou serem desabonadas; b) de viver intercedendo, no Gabinete, a favor de cafetins e meretrizes; c) de ter por inquilinas duas prostitutas. Mas nem estas acusações se provaram, conclui.

Tendo sido a demissão dada em virtude de um processo administrativo, pela cota de fls. 40 o relator requiriu os autos respectivos, que foram enviados e constam do grosso volume de fls. a fls..

Preliminarmente.
A demissão do recorrente foi publicada no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1942 (fls. 26). Sobre essa folha está o carimbo da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, com a data de 18 de abril de 1942. Se de fato é essa a data da entrada do recurso, está ele fora do prazo. Entretanto, só naquela alta instância, haverá elementos cronológicos para o exame desta preliminar, já que dos autos não constam outras informações.

Do Mérito.
Em outubro de 1940 a Delegacia Especializada de Fiscalização do Costume teve denúncia de graves faltas atribuídas a Miguel Arriquele, 4.º escrivão do Gabinete.

Feita uma sindicância sobre os fatos denunciados, foi ela concludente no sentido de provar a responsabilidade.

Submetido esse processo à Procuradoria Judicial do Estado, esta o julgou insuficiente para determinar a demissão do sindicado, que tinha mais de dez anos de serviço. E acrescentou em seu Parecer da fls. 172: "... sendo necessário, nos termos do artigo 156, letra c da Constituição Federal, um processo administrativo em que ele seja ouvido e possa defender-se, com observância das formalidades estabelecidas nos artigos 248 e 256 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que se aplica, nessa parte, aos funcionários do Estado".

A esse tempo (10 de julho de 1941) ainda não fora promulgado o Estatuto Estadual, que é menos exigente, aliás, do que o Federal, nesta matéria.

A vista desse Parecer procedeu-se a um largo e exaustivo processo administrativo, cujas peças constam de fls. 197 a 253. Pela intimação de fls. 199, o recorrente foi convidado a acompanhar a inquirição das testemunhas; e, zeloso na defesa de seus direitos, compareceu a todas as inquirições das 17 testemunhas ouvidas, e teve a palavra para dizer sobre cada depoimento, reperguntando quasi todas as testemunhas, e apondo sua assinatura em todas as inquirições, sem omissão de uma só. Afinal apresentou a defesa que vai de fls. 225 a 227 v., por ele próprio assinada.

Desse processo, feito com todas as garantias de defesa, resultou a prova de atos gravíssimos praticados pelo recorrente. Acobertado pelas suas funções no Gabinete, Miguel Arriquele se fez intermediário e protetor de mulheres estrangeiras de profissão deshonesta, e de indivíduos que as exploravam, sendo conhecido nesse meio pelo nome de "Miguelzinho". Tornou-se conhecido como protetor de todos os estrangeiros suspeitos conhecidos como cafetins, pois que, sempre que é preso um desses indivíduos, logo aparece na Delegacia Miguelzinho para inocentar o preso. As suas amizades, como dizem várias testemunhas, são nos meios de cafetins, punguistas e meretrizes. Em sua própria casa tem como inquilinas meretrizes.

A sua intervenção para obter documentos policiais em favor de mulheres suspeitas está provada nos documentos

dados por fotografia às fls. 74, 75, 77, 80, 82, nos quais aparece sempre a sua assinatura.

Tão patente era a proteção do recorrente aos criminosos e maus elementos que a sua casa era conhecida até da Polícia do Rio como abrigo dessa gente, pois que, como refere a 3.ª testemunha (fls. 201 v.) estando a Polícia de Porto Alegre e a do Rio à procura de um perigoso prometuário conhecido por três nomes diferentes, o 2.º delegado auxiliar do Distrito Federal comunicou à Polícia de São Paulo que o criminoso deveria encontrar-se em casa de "Miguelzinho", à rua Visconde do Rio Branco.

Miguel Arriquele, embora tenha o cargo de 4.º escrivão, servia na enfermaria do Gabinete de Investigações por ordem da autoridade, visto ser enfermeiro prático. Pois segundo apurou o processo administrativo, Miguelzinho não hesitou em transformar a enfermaria em abrigo de cafetins e punguistas e meretrizes, o que certa vez levou o delegado chefe do Gabinete a mandar recorrer ao xadrez vários indivíduos que lá se encontravam, pertencentes a essa classe e conhecidos da Polícia.

Em suma, pode-se afirmar que poucos processos fazem contra um funcionário prova tão esmagadora como a que pesa sobre o recorrente. (Vide).

O recorrente foi demitido pelo motivo previsto no art. 238, III, do Estatuto dos Funcionários do Estado — "Procedimento irregular". Essa causa de demissão é igualmente prevista em inciso que traz o mesmo número no Estatuto dos Funcionários da União.

Ora, não se pode imaginar procedimento mais irregular do que o que vinha tendo na Polícia do Estado Miguel Arriquele. Protetor de mulheres e homens de vida irregular, entre os quais se encontram frequentemente espíes internacionais, mercadores de mulheres e criminosos da pior espécie; fiador perante a Polícia da correção de tais elementos, aos quais chegava a franquear as dependências do Gabinete, — o recorrente revelou não só procedimento irregular mas até perigoso para o sigilo de que se devem revestir as investigações policiais. A sua demissão impunha-se.

Submete-se, pois, ao Plenário a seguinte